União Maringaense de Ensino

Faculdade Cidade Verde – FCV

Anais

IV Intercursos: Direito e Economia

Maringá – 10/08 a 14/08

2015

União Maringaense de Ensino
Faculdade Cidade Verde – FCV

Diretor geral:
Prof. Me. José Carlos Barbieri

Comissão organizadora:
Caio Henrique Lopes Ramiro (coordenador científico)
Daniela Carla Monteiro (coordenadora científica)
Diogo Valério Félix
Gilberto Alexandre de Abreu Kalil
Givago Dias Mendonça
Graziela Trojan Repiso
João Francisco Toso
João Ricardo Tonin
Juliana Rui Fernandes do Reis Gonçalves
Juliano Soncin
Leonardo Zagonel Serafin
Luciana de Souza Fante
Luiz Henrique Paloschi Tomé
Márcio Fernando Candéo Santos
Murilo José Borges
Paloma Carpena de Assis
Renata Monteiro de Andrade
Sidinei Silvério da Silva

Promoção:
Curso de Direito – FCV
Curso de Economia – FCV

Editoração:
Prof. Caio Henrique Lopes Ramiro

Anais IV Intercursos: Direito e Economia - FCV/ Graziela Repiso e Sidinei Silvério da Silva (orgs.). – Maringá, 2014.

XX f. ISBN: 978-85-68323-03-8

1. Direito. 2. Economia. 3. Pesquisa. 4. Graduação. I. Título.

Programação do evento 04
Resumo das conferêrncias 06
Resumos das sessões de comunicação 10

GOMES, Paulo Ricardo Gois 10
FRANCISCA, Daniele; LUANA, Patrícia..... 11
DANTE, Eliane Aparecida; SILVA, Patrícia Andréia da 12
LONGEN, Eliézer Julio; NISHIZAKI, Rafael Kenji 13
FRATTA, Matheus 14
BELTRAM, Fernanda Ewelyn; LOPES, Paulo Cézar Leal 16
PRIMO, Fernando da Silva; MATTOS, Poliana Caroline Borges 17
PORTO, Giovane Morais 18
MONTANHER, Lucilene..... 21
LOPES, Paulo Cezar Leal 22
BRANDINO, Maria Gabriela 23
CONTRIGIANI, Franciely..... 24
PEREIRA, Julia Marciely 25
SOUZA, Silvano Aparecido de 27
GUEDES, Isoldir; ROSA, Eliane Dutra 29
ROSA, Eliane Dutra; GUEDES, Isoldir 30
GONÇALVES, Juliana Rui dos Reis 32
GONÇALVES, Juliana Rui dos Reis 33
OLIVEIRA, Angela Maria de Siqueira; OLIVEIRA, Aguinaldo Cuenca 35
OLIVEIRA, Eliane Barbosa de; GERVONI, Daniela 35
MASSARUTI, Eduardo Augusto de Souza 37
MORAES, Fabiana Cristina de; BOZZA, Tatiane , Giovane Morais 39
PEREIRA, Julia Marciely; REIS, Rafael Willer Simoni..... 40
MORAES, Luan Henrique de 41

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

10/08/2015 (Segunda-Feira)

Manhã

7h45 - Recepção

8h - Abertura

8h15 - **Palestra: Discursos da Verdade em Foucault** - Palestrante: Profª Luiza Marta Bellini (UEM)

9h40 - Coquetel de abertura

10h - **Palestra: Benefícios Previdenciários** - Palestrante: Profº Luciano Hideaki Hotta

Noite

19h15 - **Palestra: Desenvolvimento Sustentado, Includente e Sustentável** - Palestrante: Profº Ademar Ribeiro Romeiro (UNICAMP)

21h30 - Coquetel de abertura

11/08/2015 (Terça-Feira)

Manhã

8h15 - **Café Literário – O Homem, a Maldade e o Direito** com lançamento de livros de docentes

Debatedores: professores Alexsandro Cordeiro Alves da Silva (FCV), Caio Ramiro (FCV) e Diogo Félix (FCV); Mediador: prof. João Toso (FCV)

Noite

19h15 - **Café Literário – O Homem, a Maldade e o Direito** com lançamento de livros de docentes

Debatedores: professores Alexsandro Cordeiro Alves da Silva, Caio Ramiro (FCV) e Diogo Félix (FCV); Mediador: prof. João Toso (FCV)

19h15 - Café Literário – Quais os efeitos do ajuste fiscal e da operação lava-jato para a economia real?

12/08/2015 (Quarta-Feira)

Manhã

8h15 - **Palestra: Formação humanística e a carreira da magistratura** - Palestrante: Prof° Rogério Cangussu (Magistrado Federal da 4ª região)

9h30 - Coffee Break

10h - **Palestra: Pessoas, gênero e seus reflexos na legislação brasileira** - Palestrante: Profª Tânia Maria Gomes da Silva

Noite

19h15 - Apresentação de trabalhos Direito e Economia

13/08/2015 (Quinta-Feira)

Manhã

9h – **Mesa Redonda de Debates: Quem deve ser o guardião da Constituição?** - Palestrantes: Professores Roberto Bueno (UFU-MG) e Alan Chahrur (UNESP-Bauru)

Noite

19h15 - **Palestra: Justiça Restaurativa e Novos Paradigmas da Ciência Jurídica** - Palestrante: Prof. Paulo Roberto de Souza (UEM)

14/08/2015 (Sexta-Feira)

Noite

19h00 – **Mini-curso e reunião extraordinária do grupo de estudos schmittianos (RIES-FCV)** com o prof. Dr. Roberto Bueno (UFU-MG), *coordenador da Rede Internacional de Estudos Schmittianos (RIES).*

Tema: Por que se lê Carl Schmitt, hoje?

ATIVIDADE JURÍDICA NA SEGURIDADE SOCIAL

Luciano Hotta

Com a Constituição de 1988 (Constituição Cidadã), os direitos sociais elevaram-se em nossa sociedade. E, assentada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do valor social do trabalho, a Seguridade Social trouxe uma nova realidade de proteção à população, prevendo prestações de Saúde, Assistência e Previdência Sociais. Porém, a implementação destes direitos não espelhou a perfeição almejada. O INSS, segundo o CNJ, é o maior litigante do país, respondendo por 43,12% das demandas na Justiça Federal, com um gasto de 8,2 bilhões de reais no ano de 2014 em condenações previdenciárias. Dessa dualidade, constata-se que a atividade jurídica constitui pilar fundamental para a justa manutenção da Seguridade Social, gerando ao operador do direito oportunidades ímpares de trabalho.

Formação humanística e a carreira da magistratura

Rogério Cangussu Dantas Cachichi (Magistrado Federal – TRF4)

Até como reação à avoenga formação jurídica focada exclusivamente na dogmática, de um tempo para cá saberes interdisciplinares na aplicação do direito passaram a ser valorizados, inclusive em concursos de ingresso em carreiras jurídicas como magistratura, ministério público e defensoria pública. Mas será mesmo que o juiz no cotidiano faz uso de conhecimentos filosóficos, políticos, antropológicos, sociológicos, econômicos etc.? Não bastaria a simples aplicação do direito positivo para solucionar os conflitos que lhe são levados a julgamento? Na complexidade das sociedades contemporâneas marcadas pelo caráter plural, heterogêneo, multicultural e multirracial muito há de se exigir do julgador. O juiz de hoje é bem diferente daquele de outrora, recluso no gabinete, alheio a tudo e a todos, mergulhado no caderno processual, a redigir erudita sentença. Exige-se do magistrado hodierno não apenas atividade de pacificação por aplicação do direito, senão também por meio de composição consensual de conflitos; desafiam-no ainda atividades administrativas e gerenciais mil no tocante a usuários, inovações tecnológicas, recursos materiais e humanos - invariavelmente escassos - das unidades judiciais a seu cargo. Com efeito, a complexidade das sociedades democráticas contemporâneas e o novo perfil dos magistrados do século XXI fizeram com que muito mais do que memorizar leis fosse exigido para ingresso na carreira. Nesse sentido, a Resolução n.º 75, editada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em 12 de Maio de 2009, dispôs sobre as diretrizes normativas dos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Judiciário, exigindo conteúdo mínimo de formação humanística em duas etapas do certame - primeira prova escrita (2ª etapa) e prova oral (4ª etapa) - com maior peso no concurso.

Mas não é só. Também a promoção na carreira, segundo mandamento constitucional (CF, art.93, II, "c", e IV), exige frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Nesse eito, junto ao Superior Tribunal de Justiça, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM cabe, por imposição constitucional (CF, art.105, p.ún., I) regulamentar cursos que tais. Nesse contexto, a ENFAM editou a Resolução 03, de 4 de dezembro de 2013, que estabeleceu, dentre os conteúdos programáticos mínimos para o fim de aperfeiçoamento de magistrados (art.11), temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins como filosofia do direito, ética e deontologia da magistratura. Força convir, entretanto, que muito do que deveria fazer parte do cabedal formativo do juiz ficou de fora. *Sapere aude!*, exclamou Kant no belíssimo *Que é o "esclarecimento"?* (*Aufklärung*). Incumbe ao juiz de hoje buscar sua autonomia enquanto ser humano, cidadão e julgador; opor-se à preguiça, vencer a covardia; sair da menoridade em direção à maioridade. Sabe-se que não será fácil. Como destacou Luiz Henrique Martim Herrera na recente obra *Raízes da Educação Jurídica no Brasil*, a educação jurídica ainda se encontra arraigada ao paradigma dogmático no qual estudantes focam-se no exame de ordem e nos concursos públicos. Entretanto, colaborará com a adequada formação do juiz, auxiliando-o na senda da maturidade intelectual imprescindível ao exercício da judicatura, além das já citadas disciplinas, o apoio de antropologia, política, economia, epistemologia, lógica, filosofia da linguagem, filosofia da ciência e até mesmo estética. Exemplo disso são julgamentos históricos e recentes como a ADIn 3510, na qual decidiu o STF acerca da utilização de células tronco embrionárias em pesquisas científicas para fins terapêuticos; e outros mais.

CAFÉ LITERÁRIO: O HOMEM, A MALDADE E O DIREITO

Professores: **Alexsandro Cordeiro Alves da Silva (FCV); Caio Ramiro (FCV) e Diogo Félix (FCV)**

A proposta a ser desenvolvida é de uma abordagem da temática *"O homem, a maldade e o direito"*, a partir de obras literárias e filosóficas da cultura ocidental, estabelecendo vínculos com problemas de nosso tempo. O objetivo não é discutir a definição ou caracterização de uma obra como clássica, mas, sim, abordar o problema representado pela temática por diferentes olhares. Desse modo, procedeu-se a análise da problemática a partir da poetisa medieval Maria de França e seu texto sobre o *Bisclavret* (*o homem lobo*), a fim de se investigar se há possibilidade de reconhecimento de uma espécie de maldade natural do homem, considerando nesse aspecto o sintagma hobbesiano do *homo hominii lúpus.* Propôs-se uma interpretação que recusa a maldade como algo da natureza do indivíduo, todavia, considerando haver circunstâncias que desencadeiam a realização de práticas que podem ser caracterizadas como más (estado de natureza). Ainda, para divergir de tal hipótese, a partir da obra poética de Augusto dos Anjos, parece possível uma atividade interpretativa que nos leve a reconhecer a possibilidade do mal, inscrito na natureza mesma do homem. Por fim, aproxima-se a reflexão da literatura de testemunho, em especial da obra de Primo Levi, a fim de se refletir acerca do problema sob o olhar de uma ética da vergonha, especialmente após Auschwitz,

dessa forma, as releituras e as abordagens foram feitas a partir de questões que envolvem o cotidiano e que nos provocam a pensar em nossa vida contemporânea.

MESA REDONDA: Quem deve ser o guardião da constituição?

KELSEN E SCHMITT: O GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO A PARTIR DA DUALIDADE ENTRE *POLITEIA* E *NOMOI*.

Prof. Alan Ibn Chahrur (UNESP-Bauru/SP)

A presente reflexão pretende propor uma via de leitura para o debate entre Kelsen e Schmitt, acerca de quem deve ser o guardião da Constituição, relacionando as divergências intelectuais de ambos à dualidade entre as noções de *politeia* e *nomoi* oriundas da base teórica do pensamento grego, na antiguidade clássica. Com isso se pretende destacar, de um lado, a maneira com que ambos os autores orientam suas análises a partir de conceitos de Constituição e de Estado diametralmente opostos e irredutíveis, mas, também, se tenciona evidenciar ainda a inserção destes no interior de uma tradição do pensamento jurídico e político que remonta às bases da filosofia ocidental.

DEFENSOR OU SENHOR DA CONSTITUIÇÃO?

Prof. Roberto Bueno (UFU-MG)

A crise política das democracias contemporâneas encontra suas razões em antigos argumentos elaborados pelos detratores da teoria e prática democrático-parlamentar. O debate entre Schmitt e Kelsen sobre o guardião da Constituição e a (*i*)limitação que deveria marcar o exercício de seu poder contém uma destas razões jurídico-políticas que transcende o seu tempo. Sugerimos que ela se encontra todavia pulsante e preenche uma das tantas ranhuras da crise das democracias contemporâneas, a saber, o inconcluso debate sobre a supremacia do direito sobre a política ou da política sobre o direito ou, ainda, sobre a preeminência da técnica sobre o mundo da vida (*Lebenswelt*) ou, ângulo inverso, do mundo da vida sobre qualquer tipo de regulamentação voltada ao asseguramento das liberdades. Partindo desta premissa este texto procura reconhecer quem - à parte a autopercepção de ambos os autores sobre suas teorias - realmente sustenta teoria composta por um defensor e quem por um senhor da Constituição.

Mini-curso: Por que se lê Carl Schmitt, hoje?

CARL SCHMITT EM WEIMAR: O HOMEM NA HISTÓRIA E O ESPECTRO DA DITADURA

Prof. Roberto Bueno (UFU-MG)

O objetivo do curso é colocar em perspectiva a intervenção teórico-política de Carl Schmitt na realidade alemã da primeira metade do século XX e a partir da análise de sua inserção naquele contexto histórico estimar as vias compreensivas do sentido de suas elaborações teórico-conceituais. Com tal propósito o texto faz com que o autor transite pelas experiências históricas mais agudas das décadas de 1910 a 1930 e o conecta ao pensamento político daquela quadra da história tão adversa enfrentada pela Alemanha. Através deste movimento o texto visa estabelecer linhas de força sociológicas e políticas que permitam a melhor compreensão da percepção de mundo do autor para, logo a seguir, aplicá-las a sua interpretação das referências jurídico-políticas weimarianas. A partir desta perspectiva de fundo sugerimos que tenhamos melhor calço teórico para compreender a posição de Schmitt em face da cultura liberal burguesa e democrático-parlamentar que permeava a Constituição democrática de Weimar e que tão intensamente contrariavam as suas convicções filosófico-políticas que aqui interpretamos, em seu último movimento, como elogiosas da ditadura, malgrado a riqueza de seu pensamento político e efetiva contribuição a teoria política transcenda este aspecto.

PALAVRAS-CHAVE: Carl Schmitt; Constituição de Weimar; Hans Kelsen; Poder; Ditadura.

Resumo das sessões de comunicação

Direito

Teoria do direiTo, do estado e da constituição

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA E FILOSÓFICA DO SENTIDO DE LIBERDADE

Paulo Ricardo Gois Gomes[1]

A liberdade pode ser interpretada de várias maneiras, como um sentimento, uma condição ou até um estado, o que não se leva muito em consideração é o quanto a liberdade sofreu alterações no decorrer do tempo. Os filósofos da Grécia antiga buscavam de todas as formas libertar os homens de suas divindades, usando a racionalidade humana e a ciência, como argumento e prova, para a desmistificação dos acontecimentos que anteriormente eram explicados como vontade divina. Esse pensamento foi fundamental para que o homem evoluísse. Mesmo com essa independência conquistada, gerando uma liberdade maior para o pensamento filosófico, a liberdade física ainda era seletiva, visto que na Grécia, assim como em todas as sociedades da antiguidade, a escravidão era considerada um comportamento natural. Ao estudar idade média é necessário ter em mente que foi um tempo em que toda a produção artística, filosófica e cultural era controlada pela igreja. Na idade média o homem sofreu uma redução drástica no que se chamava liberdade natural devido ao controle da religião sobre o povo, e também em sua liberdade jurídica graças à rigidez legislativa dos monarcas da época que baseavam seu poder em deus, com isso, garantindo que povo acreditasse que qualquer decisão que ele proferisse geraria consequências físicas e espirituais. Foi um período onde os Estados guerreavam por domínio territorial, o que transformava totalmente a vida do povo derrotado, pois eram saqueados, torturados e presos. Todo este processo acarretava mais redução da liberdade. A idade moderna deve ser vista por dois ângulos: O controle dos monarcas europeus, o controle dos europeus sobre os povos dominados na África e América. Na Europa os monarcas chegaram ao seu ápice no inicio desta fase histórica, porém, com a evolução do iluminismo, também encararam suas quedas devido as revoluções que marcaram a mudança de época. A liberdade que já era escassa no inicio da idade moderna, foi sendo reduzida pelas ações monárquicas para controlar os revoltosos. Foi um período crucial para a definição da liberdade como conhecemos hoje, defendendo sempre que o homem deve ser livre para tomar suas decisões sempre que essa decisão

[1] Discente do curso de direito da FCV

não prejudique o outro. A luta para uma distribuição mais igualitária de poder, baseada em liberdade, fraternidade e igualdade, colaborou para a redução de dominação que o povo sofria. Por outro lado, a modernidade foi marcada pelas grandes navegações e as dominações dos europeus sobre os povos nativos da América e África. Enquanto os iluministas iniciavam sua luta por liberdade, os monarcas exploravam as riquezas naturais das colônias e escravizavam os nativos, implantando a religião como forma de controle e quando isso não funcionava utilizando a força. A idade contemporânea, que se estende até os dias atuais. Tem a característica de uma evolução rápida em vários sentidos, inclusive no sentido tecnológico e jurídico. A evolução tecnológica colaborou com duas guerras mundiais, mas também trouxe a globalização e gerou uma grande evolução nos direitos humanos, valorizando até hoje a liberdade do individuo e a manutenção da dignidade da pessoa humana. Atualmente, temos várias ramificações de liberdade: religiosa, intelectual, de expressão, de ir e vir, além da liberdade natural. Todas elas são de alguma forma, influenciadas pelo direito, visando garantir a igualdade de exercer sua liberdade sem ferir o direito do outro. Com o aumento da rigidez legal, devido ao fato que o Estado estar legislando cada vez mais sobre assuntos particulares, pode-se observar a diminuição da liberdade, já que muitos dos comportamentos que seriam a expressão de vontade do cidadão acabam sendo extirpados ou dificultados por esta banalização legislativa.

PALAVRAS-CHAVE: História da Filosofia do Direito; Liberdade.

QUESTÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE AS SANÇÕES E A LIBERDADE EM HANS KELSEN

Daniele Francisca[2]
Patricia Luana[3]

Hans Kelsen em sua obra “Teoria Pura do Direito” aborda, entre outros, a teoria que relaciona sanção e a liberdade utópica presente nos indivíduos de qualquer sociedade regida pelo direito. Kelsen afirma que a conduta individual é regida pela sanção contida no direito, assim como pontua em sua obra, “[...] isto quer dizer que não só os homens, mas também os animais são considerados como juridicamente adstritos a uma determinada conduta.” (Teoria Pura do Direito, cap. 1, pag. 22). Para Kelsen, liberdade consiste em agir conforme suas vontades próprias e não sob influencias externas. Frente a isso a sanção, de acordo com a Teoria Pura do Direito, torna-se um empecilho para a efetivação da real liberdade, pois determina a conduta de todos, dando um ideal utópico de liberdade. Perante isto acreditamos estar em total liberdade apenas pelo fato de termos livre locomoção, o que é uma grande utopia, pois não podemos realizar o que realmente desejamos, por medo de punição do estado, ou seja, nos moldamos por possíveis sanções. A partir do momento em que o individuo passa a adaptar sua conduta às possíveis sanções, este internaliza o direito de forma que, se vier a praticar alguma conduta ilícita não condizente com as normas sociais vigentes, acaba deixando vestígios

[2] Discente do curso de direito da FCV.
[3] Discente do curso de direito da FCV.

de sua conduta inapropriada para que posteriormente ele possa ser descoberto e punido pelas sanções necessárias, pois já se tornou alguém moralmente moldado pelo direito, de forma que necessita da reprimenda estatal. Não agimos conforme nosso estado natural por receio da punição estatal, usufruindo assim da liberdade a todos ditada pela sanção e pelo direito. Liberdade seria agirmos conforme nossas próprias ideias, não sendo temerosos de possíveis sanções ou do poder coercitivo do estado, porém para que a organização social seja eficaz deve-se seguir as normas impostas.

Palavras-chave: Hans Kelsen; Sanção; Liberdade.

NOTAS SOBRE A PUREZA METODOLÓGICA DO DIREITO EM HANS KELSEN

Eliane Aparecida Dante[4].
Patrícia Andréia da Silva[5]

O presente trabalho pretende uma aproximação das questões introdutórias da proposta de Hans Kelsen acerca de uma Teoria Pura do Direito. Os preceitos serão embasados no texto do autor austríaco no que se refere ao primeiro capítulo da obra mencionada, a saber: *"Direito e Natureza"*. No que se refere *"a pureza"* do direito, em uma primeira análise é possível observar a tentativa de Kelsen de afastar a influencia, na ciência jurídica, de qualquer outra área do conhecimento. O autor tem como alvo afastar qualquer aspecto ideológico da ciência do direito e explicar que este último deve se dar objetivamente, afastando até mesmo o tema da justiça.

Palavras-Chave: Filosofia do Direito; Teoria Pura do Direito; Hans Kelsen.

[4] Discente do curso de Direito da FCV

[5] Discente do curso de Direito da FCV

A PALAVRA VIOLENTA: UMA REFLEXÃO ACERCA DA COERÇÃO ENQUANTO MANTENEDORA DA NORMA JURÍDICA

Eliézer Julio Longen[6]
Rafael Kenji Nishizaki[7]

Dentre as principais características do direito encontra-se aquela, que de acordo com muitos, corresponde à base radicular de qualquer ordenamento jurídico, sustentando o Estado e "todas" as suas normas, dando-as eficácia e legitimidade. A *Coerção*, ou melhor, a *Violência* (monopolizada pelo ente estatal). Kelsen no terceiro quartel do *capítulo I (Direito e Natureza*) já traça a importância desse mecanismo de "execução" das normas, que enche de poder um desígnio estatal soberano, transubstanciado sob a reles forma de um texto. A *coação*, portanto, deve ser apreciada como a reação do Estado contra a desobediência a um de seus éditos, promovendo a infringência de certo "mal" àquele que pratica uma conduta "socialmente perniciosa". Esse mal pode materializar-se na forma punitiva de "privação da vida, da saúde, da liberdade, de bens econômicos e outros", que como regra é aplicado como meio de supliciar seu destinatário. Pode-se inferir que não serão todos os casos em que a coação física será necessária para a completa efetivação de determinada norma, contudo a coerção estará sempre presente. O medo aqui toma lugar de destaque, as penas em geral são aplicadas pelo Estado com dois intuitos, punição e prevenção, especialmente o segundo possui enorme potencial ordenador, à medida em que atinge o meio social com um todo (motivação, coação psíquica), diferente do primeiro que afeta somente um ou alguns alvos específicos. A coação proposta por Hans Kelsen apresenta-se como uma consequência da violação de certo pressuposto juridicamente positivado. Pressupostos que legitimam a expressão da coação, embasando a aplicação da sanção, em uma relação de causalidade, proporcionando juridicamente a punição da conduta prejudicial ao ordenamento e a fomentação da conduta desejada pelo Estado. "A sanção é conseqüência do ilícito; o ilícito (ou delito) é um pressuposto da sanção" (Kelsen, 1998). O autor austríaco defende que para que uma ordem jurídica seja instituída é necessário que de forma eficaz e duradoura observe-se a segurança coletiva, relacionada à força que protege os indivíduos "minimamente". Ocorre nessa altura do texto a designação de certos critérios de aquisição da referida "mínima segurança coletiva", dentre esses destaca-se a necessidade de extinção da vingança de sangue, ou vingança privada. Porém um interessante ponto de reflexão é o problema da substituição. A ordem das coisas (especialmente das jurídicas) pode ser metaforizada como um grande castelo de cartas, ao passo que, quando se retira uma de suas partes, um outro fragmento deve ser equivalentemente disposto. No caso da carta "vingança de sangue", deduz-se que a "vingança pública" de caráter preventivo-sancionador assuma seu lugar, até que ponto isso é aceitável (ou mesmo justo), a partir do momento em que o Estado é construído por vontades humanas, adquirindo, portanto, feições equivalentes às de seus construtores? O movimento de contração: pressuposto; norma fundamental; ato

[6]Graduando do Curso de Direito - Faculdade Cidade Verde - Maringá / PR. Integrante do grupo de estudos schmittianos (RIES-FCV)

[7] Graduando do Curso de Direito - Faculdade Cidade Verde - Maringá / PR.

constituinte, promove a pressuposição da norma hipotética fundamental, que na obra de Kelsen aparentemente não está totalmente esgotada em explicações, faltando a elucidação da principal dúvida a seu respeito tecida, a indagação sobre o lugar de onde ela necessariamente provém. A nosso ver não pode ter sido elaborado de outra forma, se não pela vontade do homem, envenenada por todos os tipos de representações culturais, instintos e paixões. A uma, ou algumas normas recortadas e analisadas separadamente, pode-se lhe imputar a qualidade de injustas. Sendo em alguma medida objeto de revogação pela referida causa. Contudo um ordenamento, segundo Kelsen, que se vale da coerção como método de ordenação social, e a promove (a ordem) eficazmente não pode ser invalidado. Equivocado está esse pensamento, ou como gostaria de acreditar, não passa de uma manobra jurídica de asseveração e perpetuação dos soberanos modernos no antigo problema do monopólio do poder político. Segundo Agostinho (inserido na obra analisada) a ordem jurídica não existe sem justiça. A definição de justiça é proposta rapidamente e diretamente da Grécia antiga, correspondendo-se o Justo ao Próprio (aquilo que lhe pertence, possível e muito bem mascarada defesa a propriedade?). Se um "bando" de insurgentes, porém, promover "JUSTITIA" aos seus, a legitimidade instalar-se-ia?

Palavras-chave: Coerção, Norma Jurídica, Kelsen.

Referências bibliográficas.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** Tradução João Baptista Machado. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes. 1998.

WEIMAR: CONTEXTO HISTÓRICO-POLÍTICO DE UMA CONSTITUIÇÃO

Matheus Fratta[8]

Acerca dos movimentos revolucionários partidários e revoltas políticas ocorridas no período em que foi instaurada a Republica de Weimar, se faz necessário evidenciar um panorama do estado alemão antes da I Grande Guerra, e os motivos que contribuíram para inflar a insurreição do povo Alemão contra os lideres que se eximiam da responsabilidade de assinar o armistício. Os termos propostos no Tratado de Versalhes enfatizaram a desconstrução do orgulho nacional, uma vez que a população viu seu território reduzido significativamente, seu exército restringido e, ainda, condicionados ao ressarcimento de um grande valor em decorrência da destruição causada na I Guerra Mundial. O presente trabalho tem por escopo investigar os inúmeros desdobramentos

[8] Acadêmico do 2º ano do Curso de Direito da Faculdade Cidade Verde; membro do Grupo de Estudos Schmittianos (RIES/FCV). Email: matheus.fratta@outlook.com

políticos sucedidos, e diversas tentativas de formar um partido que pudesse proporcionar uma mudança significativa no estado alemão, repensando as estruturas socioeconômicas, dado que o povo germânico encontrava-se em pleno desprazer quanto ao resultado obtido após a guerra. De um lado a direita conservadora defendendo o imperialismo alemão sob a liderança de Otto Von Bismarck, o chanceler nomeado nesta época. Em contra partida temos uma esquerda fracionada que se encontra em constante conflito interno, com seus ideais enraizados na luta contra o parlamento, objetivando a implantação de uma republica socialista. O modelo de governo implantado em 1871 consistia em uma Monarquia Parlamentar que sofre uma ruptura passando conferir maior força política aos partidos políticos, é neste contexto que surge o *Partido Social Democrata* (*SPD*) que mais adiante por volta de 1917, após o revés enfrentado na I Guerra, bem como a intensificação das revoltas internas, tendo em vista a posição tomada por parte da liderança do partido apoiando o governo no que diz respeito à resistência ao armistício, esse embate de opiniões dentro do contexto político é oriundo de uma ala mais radical da estrutura partidária, que culminou na cisão do mesmo originando o *Partido Social Democrata Alemão Independente* (*USPD*). Essa ala radical pretendia defender uma social democracia priorizando a classe proletária, havia, ainda, dois outros grupos revolucionários, a *Liga Espartaquista* liderada por Rosa Luxemburgo conjuntamente com Karl Liebknecht, que pleiteavam linhas próprias de ideais políticos, porém similares ao partido ao qual eram filiados e, o outro partido vinculado era os *Revolutionäre Obleute* (*Delegados Revolucionários*), instituído por operários de fábricas que buscavam uma revolução política. Os governantes da Monarquia Alemã procuravam uma medida de realizar uma manobra política, posto que no dia 8 de agosto de 1918 foi descoberto o fracasso na guerra, segundo Antônio Loureiro estes preocupados em transferir a culpa adotam a estratégia de “perder os anéis para conservar os dedos”, ou seja, o governo imperial abre mão do poder e dá espaço aos partidos políticos, consequentemente a culpa recaiu sob os mesmos. Os acontecimentos seguintes são a contratação de exércitos mercenários (*Freicorps)* devido à limitação do exército imposta pelo Tratado de Versalhes, que posteriormente assassinarão os líderes da *Liga Espartakista*, Rosa Luxemburgo e Karl Liebknecht, contribuindo para a formação de um partido que futuramente contaria com a presença de Adolf Hitler. Em última análise, pode-se concluir que Peter Gay tem razão quando afirma que a maior problemática da República de Weimar foi à guerra civil, uma vez que o cenário encontrado era de constante confronto entre a esquerda radical em sucessivas tentativas de solucionar o problema político. Talvez a grande causa deste conflito e embate partidário seja devido à falta das seguintes perguntas: Por quem são as lutas? Contra quem é a afronta? E por que esta organizada a revolução? Assim, tem-se de maneira panorâmica o contexto de surgimento da Constituição de Weimar.

PALAVRAS-CHAVE: Contexto constitucional; República de Weimar; Estado Alemão; Revolucionários; Guerra Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, George. **Uma revolução que não deve ser esquecida: Alemanha, 1918-1923.** Disponível em: http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/viewFile/273/248. Acessado em 10/07/2015.

MELLO, Sylvia Lenz. **República de Weimar: Alemanha de 1919-1933.** Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/histensino/article/viewFile/12772/11100. Acessado em 10/07/2015.

CHOCANDO O OVO DA SERPENTE: CONTEXTO DA REPÚBLICA DE WEIMAR - CARL SCHIMITT E AS ORIGENS DO FASCISMO

Fernanda Ewelyn Beltram[9]
Paulo Cézar Leal Lopes[10]

Este resumo pretende apresentar o contexto turbulento da República de Weimar, sua formação política, as crises do período, os avanços constitucionais proporcionados. A República, que foi estabelecida sobre as bases do recém derrubado Império Alemão, com o fim da Primeira Grande Guerra Mundial, em que todas as forças da elite imperial (Aristocracia, Burguesia Industrial, Exercito), perderam legitimidade sobre a população. Mas ao ceder o poder político, as mesmas forças trabalharam abertamente, e também nos bastidores para a derrubada da República. Muitos daqueles que estavam na burocracia da Republica, excitavam a sua destruição. Um deste atores é a pessoa do jurista Carl Schmitt, que mesmo sendo figura proeminente na República, fomentava a sua dissolução.
Palavras- chave: Carl Schmitt; Fascismo; República de Weimar

[9] Acadêmica do 4º Ano do Curso de Direito da Faculdade Cidade Verde (FCV); Integrante do grupo de estudos schmittianos (RIES/FCV).

[10] Acadêmico do 4º Ano do Curso de Direito da Faculdade Cidade Verde (FCV); Graduado em História pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); Integrante do grupo de estudos schmittianos (RIES/FCV)

UMA CONSTITUIÇÃO ASSEDIADA: APROXIMAÇÃO DA CRÍTICA SCHMITTIANA À DEMOCRACIA PARLAMENTAR DE WEIMAR

Fernando da Silva Primo[11]
Poliana Caroline Borges Mattos[12]

A República Weimar, inaugurada em 1919 após o fim da Primeira Grande Guerra, resistiu por aproximadamente quinze anos, atravessando por diversas dificuldades na tentativa de instaurar um modelo democrático em um nação devastada pela guerra. Porém, ao tentar reerguer o Estado alemão através de uma democracia liberal parlamentarista, a mesma foi duramente criticada e atacada tanto pela direita quanto pela esquerda em razão da rejeição a democracia como forma de governo, já que a maioria, principalmente a dos conservadores, preferiam o antigo imperialismo guilhermino. Posto isso, diante de tal combinação de fatores singulares que posteriormente culminaram na ascensão do nacional-socialismo, o presente trabalho propõe-se a refletir sobre a produção intelectual do jurista Carl Schmitt naquele período, analisando a produção de algumas de suas mais relevantes obras que diagnosticaram e repensaram o modelo de governo alemão. Entretanto, o objetivo do trabalho não é esgotar a análise das obras de Schmitt, mas sim situar o leitor acerca de algumas das produções intelectuais do autor que foi fortemente influenciado pelo período republicano weimariano, e que atualmente vêm sendo resgatado sem que se tomem as devidas precauções em contextualizar o autor no período em que produziu sua obra.Como metodologia, o presente trabalho serve-se da pesquisa bibliográfica de artigos científicos publicados.A discussão acerca da produção de Schmitt na época republicana weimariana terá como foco para possíveis reflexões mais especificamente três períodos da República, ou seja, a análise de três de suas mais relevantes obras em contexto com os acontecimentos do período. As obras a serem analisadas são: *Teologia Política* (1922), *A Situação histórico-espiritual do parlamentarismo contemporâneo*(1923),e *Legalidade e legitimidade* de(1932).Logo nos primeiros anos da República, muitos eram os desacordos com as propostas democráticas liberais instituídas pela Constituição Weimar, que havia entrado em vigor em 1919, no mesmo período em que os alemães estavam em pleno processo de recuperação. Porém, grande parte dos cidadãos não acreditavam que o regime republicano traria a tão almejada "salvação". Entretanto, mesmo com instauração de um sistema parlamentar, o presidente possuía poderes que eram resquícios da época imperial, como o direito de nomear e demitir chanceleres, desfazer o parlamento, sendo que a expressão máxima do poder estava concentrada no Artigo 48 da Constituição: a possibilidade de governar por decretos de emergência. É nesse período que Schmitt, em sua obra *Teologia Política*, sustenta a necessidade de fortificar o poder do Reichsprasident, definindo o soberano como aquele que decide sobre o estado de exceção, pois defendia a ideia de que a decisão soberana se sobrepõe em relação a discussão parlamentar que não chegava a

[11]Acadêmico do 2º ano do Curso de Direito da Faculdade Cidade Verde; membro do Grupo de Estudos Schmittianos (RIES-FCV). Email: fernando_primo_@hotmail.com.

[12]Acadêmica do 2º ano do Curso de Direito da Faculdade Cidade; membro do Grupo de Estudos Schmittianos (RIES-FCV). Email: polianacaroline9930@gmail.com

lugar algum. Em sua obra *A Situação histórico-espiritual do parlamentarismo contemporâneo*, Schmitt vê a necessidade de separação entre os conceitos de democracia e liberalismo e depois de constatar a instabilidade parlamentar propôs a implementação de uma democracia homogênea. De acordo com o jurista, as discussões parlamentares não traziam resultados no processo de decisão política.Por fim, em sua obra *Legalidade e legitimidade,* Schmitt destaca a ilegítima representação parlamentar, pois o autor prioriza a legitimidade do soberano que está acima da legalidade parlamentar.Carl Schmitt é visto por muitos como aquele autor "radical", que após os resultados catastróficos do regime nazista, ainda mantinha firme suas convicções e pensamento não redimindo-se e muito menos desculpando-se à respeito de sua produção intelectual e influência no período. Entretanto, uma crítica de fato válida deve voltar-se a uma análise histórica dos efeitos e acontecimentos do pós Primeira Guerra, tornando-se um fator indispensável para uma melhor compreensão do pensamento schmittiano. Sendo assim, não podemos separar o jurista do contexto republicano weimariano de seu tempo.

PALAVRAS-CHAVE: Carl Schmitt, Constituição, Democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERLANGA, José Luis Villacañas. **Teologia e Mitologia Política**. **Um retrato de Carl Schmitt**. [tradução António Bento]. Disponível na internet: http://www.bocc.uff.br/pag/bento-antonio-carl-schmitt-teologia.pdf. Acesso em: 29 de julho de 2015.

BUENO, Roberto. Schmitt: pensando a exceção desde a crítica à democracia parlamentar weimariana. In:**Filosofia & política:** tensões entre liberdade, poder e democracia. ed. Madrid: UFU/Dykinson, 2013.

FLICKINGER, Hans Georg. A luta pelo espaço autônomo do político. In: SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Trad. Alvaro L.M. Vs. São Paulo: Vozes. 1992.

FULBROOK, Mary. Democracia e ditadura, 1918-1945. In: **História concisa da Alemanha**. Trad. Barbara Duarte. Bauru: Edipro, 2012.

VITA, Leticia. **Una democracia asediada: Estado de Derecho y Democracia en la República de Weimar**. Disponível na internet: http://webiigg.sociales.uba.ar/iigg/jovenes_investigadores/5jornadasjovenes/EJE10/Vita%20Leticia_ponencia.pdf. Acesso em: 29 de julho de 2015.

A FORMA-DIREITO COMO INSTRUMENTO DE MANUTENÇÃO DO ESTADO LIBERAL

Giovane Morais Porto[13]

O objetivo da presente pesquisa é analisar o nascimento do Estado liberal na obra *"Estado e Revolução"* de Lênin, a fim de verificar como a classe economicamente dominante utiliza-se da forma-direito para a exploração do proletariado, ou seja, da classe oprimida. Ao final tentaremos propor uma solução para o rompimento desta sociedade capitalista. Para a consecução da presente pesquisa, será utilizada basicamente a pesquisa bibliográfica. No que concerne ao método será utilizado o método hipotético-dedutivo. O surgimento do Estado é objeto de análise de diversas concepções filosóficas. Em *"Estado e Revolução"* Lênin analisa a concepção de Engels, na qual o Estado liberal surge devido ao antagonismo inconciliável entre a classe burguesa e a classe operária. Não há como estas classes viverem juntas, salvo por meio da exploração exercida pela classe dominante (burguesia) por meio de uma "ordem", que apenas mascara a relação de dominação da sociedade capitalista. A exploração burguesa sobre o proletariado é mantida por meio da forma-direito, forma esta burocrática e que assegura o exército permanente a fim de concretizar os interesses da classe burguesa. Esta classe é constituída pelos capitalistas, ou seja, pelos detentores dos meios de produção. O Estado liberal regula todas as condutas do proletariado com o objetivo de fazer concretizar as vontades deste Estado, exercendo, ainda, uma vigilância constante sobre os oprimidos, conforme relatado por Foucault ao analisar o panóptico benthaminiano, ou na literatura, no livro *1984*, de George Orwell. Caso o proletariado não aja de acordo com o regulamentado o Estado liberal é legitimado a utilizar da violência para "corrigi-lo" de acordo com seus interesses, moldando os indivíduos, gerando corpos dóceis e mantendo o *status quo* da sociedade, ou seja, a exploração dos economicamente superiores sobre o proletariado, isto que configura a sociedade capitalista. Lênin acredita que uma das formas de romper com este sistema social se dá por meio da tomada do poder pelo proletariado, e a instalação da ditadura do proletariado a fim de constituir uma nova sociedade. Esta sociedade nova constituí-se por meio da destruição da anterior e vindo dela. Esta nova sociedade, chamada "socialista" não é um ideal, mas uma sociedade derivada da antiga sociedade capitalista. A tomada do poder pelo proletariado e a instalação da ditadura do proletariado é necessária para que ocorra o definhamento do Estado de dentro para fora. Esta tomada de poder só pode se concretizar pela luta, pelo movimento, pela consciência de classe, só assim haverá a inversão dos detentores do poder. Os dois primeiros atos da ditadura do proletariado são a extinção da burocracia e do exército permanente, substituindo este pelo proletariado armado. Só assim poderá ser alcançará a liberação do proletariado como escravos assalariados. Com a passagem da sociedade

[13] Graduando em Direito – UNIVEM – Marília/SP giovanemoraesporto@hotmail.com. Prof. Orientador: Dr. Nelson Finotti Silva – UNIVEM – nfinotti1@gmail.com. Integrante do grupo de estudos Constitucionalização do direito processual e bioética e direitos humanos, ambos vinculados ao CNPq-UNIVEM. Bolsista de Iniciação Cientifica CNPq-UNIVEM.

capitalista para a sociedade socialista será extinta a diferença entre classes. Construindo assim uma sociedade livre da opressão e ao mesmo tempo a extinção do Estado, que como dito, só existe para manter o antagonismo entre classes e assegurar a exploração da burguesia sobre o proletário. Conforme foi analisado, vimos que o Estado liberal só existe por causa do antagonismo inconciliável entre as classes e para manter a exploração dos burgueses sobre o proletariado nesta sociedade capitalista. Entendemos ser necessária a superação deste modelo de sociedade, para uma sociedade sem opressão e sem a diferença entre as classes. Para atingirmos esta sociedade é necessária a tomada do poder pelo proletariado, para que ocorra o definhamento do Estado e construa uma nova sociedade a partir da anterior. É necessária uma mudança no modo de pensar e agir dos sujeitos sociais, no tocante a violência exercida pela sociedade capitalista. Mas, não basta apenas ter esta consciência, é necessário atividade na luta, ou seja, o proletariado armado e a instalação da ditadura proletária. Todos os proletariados com consciência de classe almejam viver em uma sociedade sem opressão.

Palavras-chave: Forma direito, Estado, Vladimir I. Lênin

Referências bibliográficas

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais – Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.
_____. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão; tradução de Lígia M. Ponde Vassallo. Petrópolis, Vozes, 1987.

GIACÓIA JUNIOR, Oswaldo. **Foucault**. *In:* Revista Em Tempo. Revista da área do Direito do UNIVEM. Marília: Letras Jurídicas, 2004.

LENIN. **Estado e revolução**. Brasil: Expressão do Popular, 2007.

TRIPARTIÇÃO DE PODERES NO BRASIL

Lucilene Montanher[14]

O presente trabalho tem por objeto de estudo a separação dos poderes que é um dos princípios fundamentais que está positivado pela Constituição de 1988, em seu art. 2º, onde lê-se: "São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". O que significa que, para a existência de uma verdadeira democracia, os órgãos estatais devem atuar de forma independente, sem conflitos ou subordinação, com a finalidade de assegurar o bem comum de todos. Está assegurada na Constituição Federal do Brasil de 1988, como cláusula pétrea, não podendo, em nenhuma hipótese ser emendada ou abolida, em seu artigo 60, § 4º: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: III: a separação dos poderes". Esta separação de poderes, que foi adotada no Brasil como forma de sistematizar as funções estatais e foi aperfeiçoado depois o sistema de freios e contrapesos, em que esses três poderes que reunissem órgãos encarregados primordialmente de funções legislativas, administrativas e judiciarias, pudessem se controlar. Esse mecanismo de controle mútuo, se construídos de maneira adequada e equilibrada e se implementados e aplicados de forma correta e não distorcida, que permitiria que os três poderes sejam autônomos não existindo a supremacia de um em relação ao outro. Mas os poderes são independentes e harmônicos entre si? Para realização do estudo utilizou-se como método de pesquisa bibliografias, artigos e jurisprudências, para que o princípio da separação dos poderes continue a seguir o ideal para o qual foi criado, de dividir o poder estatal em forma independente e harmônica, é necessário que sejam observadas delimitações de atribuições de cada esfera do poder, observando o princípio da igualdade de direitos em virtude de seu valor e de seu caráter principiológico, tendo em vista que a ampliação desmedida e inconsequente dessas atribuições torna cada vez mais delicada a linha que separa os poderes, esvaindo o seu conteúdo, gerando uma confusão de poderes, longe daquilo que foi desenvolvido pelos seus idealizadores. Ao longo do tempo surgiu a possível ameaça que o ativismo judicial impõe a essa separação. O Ativismo Judicial, explanando os conceitos apresentados pelos estudiosos, sua origem, bem como apresenta as críticas quanto a sua legitimidade e também as afirmativas dos estudiosos quanto da apreciação da atuação proativa do Poder Judiciário. A finalidade é a análise da judicialização e do ativismo judicial nas hipóteses de omissão legislativa, tendo em vista a crescente intervenção judicial na vida brasileira. A solução aqui encontrada e que já foi aplicada em diversos países tem como principal vertente o ativismo judicial, em que as decisões de caráter geral suprem a falta de norma específica para os casos levados ao Judiciário, notadamente aqueles que visam concretizar direitos fundamentais. O controle e a intervenção judicial são realizados por meio de sanções ao Executivo e controle de constitucionalidade de normas do Legislativo, reforçando o ideal de freios e contrapesos no Estado democrático de direito. O princípio da separação de poderes mostra-se como pilar do constitucionalismo moderno.

Palavras-Chave: Separação dos Poderes. Freios e Contrapesos. Ativismo Judicial.

[14] Discente do curso de direito da FCV.

O AVANÇO CONSERVADOR NO BRASIL: SUAS IMPLICAÇÕES LEGISLATIVAS E SEUS EFEITOS NAS RELAÇOES POLITICAS E SOCIAIS

Paulo Cézar Leal Lopes[15]

Este resumo pretende apresentar uma análise do momento político e social que o Brasil vem convivendo, nos últimos três anos. A partir de uma avaliação da historia do tempo presente, procurei constatar, que a velha máxima, de uma suposta lenda de que não existia um pensamento conservador na sociedade brasileira, de fato, era apenas um factoide, se revelando muito real e palatável, no contexto em que vivemos. Obviamente, a humanidade, em uma conjuntura global, deve muito, e teve sua construção, também em bases conservadoras, e assim, também se desenvolveu. A problemática, está na particularidade política e social brasileira, onde o possível "ressurgimento conservador", acaba ressaltando temáticas há muito tempo superadas pela sociedade brasileira. Nesta conjunção, de vontade e interesse de participação política, muitos dos neoconservadores acabam flertando com filosofias nocivas a sociedades democráticas, impondo a outros pensamentos políticos e grupos minoritários, ações normativas que prejudicam o desenvolvimento de atos progressistas.

Palavras – chave: Conservadorismo político; Relações políticas e sociais; teoria do estado.

[15] Acadêmico do 4º Ano do Curso de Direito da Faculdade Cidade Verde (FCV); Graduado em História pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); Integrante do grupo de estudos schmittianos (RIES/FCV).

DOMÍNIO DOS CORPOS E CONSTRUÇÃO DA SUBJETIVIDADE: APROXIMAÇÃO DA QUESTÃO DO SUJEITO DE DIREITOS INDÍGENA A PARTIR DE FOUCAULT

Maria Gabriela Brandino[16]

Michel Foucault retrata a revalorização do significado do corpo, de modo a influenciar a própria condição humana. Essa revalorização é dada através de elementos coercitivos que alteram cruelmente a subjetividade do individuo, esse processo de domesticação é exercido como objeto de poder político. A utilização do corpo como apetrecho é claramente vista em toda historia da humanidade, seja para fins de guerra ou para fins ditos civilizatórios como aconteceu com os povos indígenas da América Latina. A análise da submissão dos corpos dóceis deve levar em consideração a violência, a crueldade e todo sangue derramado para que a conduta daquele indivíduo seja a desejada. Foucault cita a obra *"O Homem-Maquina"* de Lamettrie, que retrata a redução materialista da alma e fala sobre uma teoria geral do adestramento que permite a manipulação da realidade e do valor de um corpo adestrado. Essa transformação da realidade e do valor do corpo para alcançar determinado fim através de mecanismos de "docilidade" e de subordinação provocam a padronização comportamental e cultural do individuo que é obrigado a abandonar sua vestes, sua cultura, hábitos e crenças e passa a ser mero produto das estruturas coercitivas, essa retirada da realidade e valores do individuo provoca sofrimento. Os mecanismos de tortura são aplicados constantemente e vão parando à medida que o individuo siga as regras impostas, esse controle profundo tem influência na subjetividade do individuo que perde sua identidade. Conforme dissemos acima, os processos disciplinares e métodos de padronização de conduta, são utilizados em prol de um fim, sendo certo que estes mecanismos estão diretamente ligados a estruturas de poder como o Estado. Será o homem tão selvagem que deve ser cruelmente contido e despido de si? Tal questionamento deve ser analisado levando em consideração princípios como: a dignidade da pessoa humana e o principio da liberdade. O pensador Michel Focault retrata os mecanismos de dominação, desde o princípio do século XVII, esses aparatos de poder e de imposição de um ideal sobre um corpo não correspondem com as românticas prerrogativas constitucionais. Os mecanismos de controle do corpo vão do controle do horário a repetição exaustiva, seja qual for o mecanismo coercitivo para alcançar a docilidade, estes não permitem que os corpos fiquem ociosos, pois não se pode perder um tempo pago pelos homens e contado por Deus (FOUCAULT. 2013), dessa maneira, a máxima utilidade de um corpo, para que este produza de maneira exaustiva foi um modo de operar utilizado em toda Europa. Devido às tentativas de abandonar os sistemas disciplinares foram criados mecanismos

[16] Graduanda do curso de Direito- Faculdade Cidade Verde. Contato: brandino.maria@hotmail.com. Integrante do grupo de estudos schmittianos (RIES-FCV). Pesquisa relacionada ao Programa de Iniciação Científica –PIIC da Faculdade Cidade Verde, sob orientação do Prof. Caio Ramiro.

punitivos que podemos comparar com mecanismos do sistema penal, com objetivo de estabelecer leis próprias e tipificar determinadas condutas de que desviam do padrão imposto pelo mundo europeu autoproclamado civilizado, técnicas de disciplina utilizadas na América Latina com o propósito da fabricação da subjetividade dos povos indígenas, com a destruição de sua identidade cultural e o aparecimento do sujeito de direito a partir de um processo de dominação colonial.

Palavras-chave: Biopolítica; sujeito de direitos; Michel Foucault

Referências Bibliográficas

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão**.** Trad. Raquel Ramalhete. 41.ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2013.

QUESTÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O FEMINISMO E LUTA POR RECONHECIMENTO NA ERA DOS DIREITOS.

Franciely Contrigiani[17]

Na década de setenta tivemos um marco nos acontecimentos políticos de nossa história com o surgimento do movimento conhecido como *feminismo*, sendo este, um movimento social, filosófico e político que luta por igualdade de gêneros e a libertação de padrões opressores construídos pelo sistema patriarcal. O feminismo, ao contrário do que se pode imaginar, não é um movimento que prega a dominação das mulheres sobre os homens, pelo contrário, ele busca a igualdade e o fim da dominação de um gênero sobre outro. Em razão de uma falha de lógica, é comum o individuo achar que as pessoas devam ser contra uma coisa para ser a favor de outra, neste caso, "contra" os homens para ser "a favor" das mulheres, acontece que não é bem assim, o feminismo não luta contra os homens, mas contra o machismo. O feminismo não tem nada a ver com o fato de ser feminina e nem como dever ser, já que ser feminina é algo muito abstrato fugindo de padrões e seguindo a concepção de cada pessoa. Assim, vemos que o fato de ser feminina entra em confronto com a questão de "sexo e gênero", onde Judith Butler (2013, p. 31), parafraseando Simone de Beauvoir, afirma que, "ninguém nasce mulher, mas torna-se mulher", e ser feminina não é algo exclusivo de um único gênero, mas uma construção social que estabelece padrões fixos a serem seguidos, impondo que toda mulher tem o dever de ser feminina. Desse modo, a partir de um método hermenêutico, levou-se em consideração em especial a reflexão de Judith Butler acerca do tema, bem como a análise de outros autores, a fim de se construir uma investigação que tem por objetivo a análise das questões ligadas ao feminismo e sua significação nas lutas por reconhecimento de direitos. Dessa maneira, considerações finais prévias indicam que o *feminismo* tem a ver com liberdade, que vai além de uma simples liberdade de expressão, ligando-se ao fato de que todos nós podemos viver e

[17] Discente do curso de direito da FCV.

ser, sem ninguém se interferir na forma de como devemos nos portar, vestir e o que devemos dizer ou fazer com nossos corpos e, ainda, outro fator importante é que desde o aparecimento do feminismo até os dias de atuais muitas coisas mudaram, inclusive o próprio feminismo, ele não é um movimento único e engessado, mas, está em constante evolução, e há vários feminismos, podendo haver o feminismo das donas de casa, o feminismo das mulheres que fazem funk, o feminismo das profissionais do sexo, o feminismo lésbico, o feminismo com os homens, entre muitos outros, e é essa pluralidade do feminismo que o torna cada vez mais forte, nas palavras de Márcia Tiburi (2015, p. 18), "um feminismo que seja contra a pluralidade dos feminismos é um feminismo que precisa de auto critica porque ele está errando na base fundamental do que significa falar em nome da diferença das mulheres na ordem da cultura", dessa forma, considera-se o feminismo como uma luta por reconhecimento e garantia de direitos.

Palavras-chave: Feminismo; lutas por reconhecimento; era dos direitos.

BIOÉTICA E DIREITO

Julia Marciely C Pereira[18]

A bioética faz uma análise ética das tecnologias ligadas à vida humana, sendo sua interação com o direito inegável, principalmente quando surgem grandes conflitos em torno das novas biotecnologias. Questões polêmicas como a clonagem humana, o uso de embriões em pesquisas, células-tronco, entre muitos outros assuntos em pauta inserem-se nas questões analisadas pela bioética, a qual, quando analisada sob o viés jurídico, se coaduna com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e, ainda, com a proteção do direito à vida.[19] Na contemporaneidade, a pluralidade cultural e os valores diferenciados que desta surgem, muitas vezes conflitam-se com questões polêmicas que até hoje não são devidamente regulamentadas pelo nosso direito, as quais deverão sê-lo, sendo a bioética suporte para aquele, ao buscar soluções para as questões, que respeitem, dentro do possível, as peculiaridades culturais em relação aos princípios constitucionais. E quanto maior os estudos e sua interdisciplinaridade, mais pontos de vistas estarão envolvidos, evitando assim que decisões sejam tomadas de forma mecânica e egoísta, uma vez que o direito deve resguardar o ser humano e visar o bem social, a fim de salvaguardar uma vida digna à sociedade. Em 1947, foi criado *O Código de Nuremberg*, sendo este um conjunto de regramentos éticos relacionados à pesquisa com seres humanos, o qual traz determinações como: 1- o consentimento do voluntário de pesquisa, que deverá estar plenamente consciente de todos os procedimentos e riscos da mesma, consentindo de forma livre; 2 - a pesquisa dever produzir resultados vantajosos para a sociedade, devendo ser realizada primeiramente em animais, para depois se dar com pessoas, a fim de evitar qualquer sofrimento e

[18] Aluna vinculada ao PIIC da Faculdade Cidade Verde, sob orientação da Prof. Juliana Rui F. R. Gonçalves.

[19] GONÇALVES, Juliana Rui Fernandes dos Reis. ARMELIN, Priscila Kutne. Bioética e Direito: uma interseção pelo Biodireito. In GONÇALVES, Juliana Rui F. R. GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. ARMELIN, Priscila K. (Coord). **Políticas Públicas e Bioética**. Maringá: Massoni, 2014.

danos desnecessários aos sujeitos envolvidos; 3- deve-se evitá-la quando houver risco de morte ou invalidez permanente, excetuando-se se o próprio pesquisador se submeter ao experimento; 4- o risco deve ser proporcional ao benefício; 5- os pesquisadores deverão ser qualificados para a pesquisa realizada; 6- o voluntário deve ter direito a se desligar da pesquisa a qualquer momento que quiser; 7- deve-se suspender da pesquisa quando houver a possibilidade de dano ao participante. [2] No Brasil, o Conselho Nacional de Saúde, através da Resolução nº 196/96, disciplinou o disposto no Código anteriormente citado, trazendo, ainda, os princípios bioéticos, com objetivo de assegurar os direitos e deveres relacionados à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa e ao Estado. Os princípios bioéticos relacionados são: **autonomia**, como o livre e esclarecido conhecimento do indivíduo sobre a pesquisa a ser realizada, bem como respeitar a sua dignidade e sua vulnerabilidade; **beneficência**, se compromete com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos, ligando-se a **não-maleficência**, que é a garantia de que danos previsíveis serão evitados; **justiça**, garante a igualdade dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária.[20] Os princípios citados servem de referencial a conduta dos profissionais de saúde, servindo para garantir a liberdade de escolha do paciente com relação ao seu bem-estar, bem como respeitando sua dignidade.[21] Nesse sentido, a bioética torna-se uma ferramenta essencial às questões que surgem na esfera hospitalar, como a doação de órgãos, resposta do paciente a dor e definições sobre o início da vida, dentre tantas outras questões polêmicas e de grande importância para o nosso cotidiano. Dessa forma, mostra-se essencial o estudo interdisciplinar do Direito com a Bioética, de tal forma que fez surgir um campo novo naquele, chamado de Biodireito, onde se busca analisar e sugerir normativas que evitem abusos e mau uso das diferentes biotecnologias. Ademais, cabe a sociedade conhecer e discutir tais questões, posto que são de relevância a todos, de tal forma que os valores culturais e éticos sejam devidamente resguardados através das normas jurídica geradas.

Palavras-chave: Bioética; biodireito; direitos humanos

[20] Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde.

[21] PEREIRA, Angélica Teresa. A relação entre o direito e a bioética. In **Âmbito jurídico**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2237. Acesso em: 31/07/2015.

DESCOMPASSO ENTRE O DIREITO E OS AVANÇOS NA ÁREA DE BIOGENÉTICA E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Silvano Aparecido de Souza[22]

Notoriamente, a função do Direito é promover a segurança jurídica às relações, protegendo valores historicamente reconhecidos pela sociedade, garantindo, assim, o devido equilíbrio entre direitos e obrigações na interatividade porparticulares. Torna-se, então, relativamente comuma oitiva de relatos em que se afirma não cumprir o Direito, com eficiência, o seu papel, pois caminha a passos estreitos e o avanço tecnológico nas diversas áreas de pesquisa e desenvolvimento a passos largos. A afirmação, todavia, se equilibra sobre estrutura absolutamente frágil, que facilmente sucumbe perante argumentos devidamente orientados por um mínio de conhecimento próprio do contexto a partir do qual se erigiu o debate acerca do tema. Quando se analisa, por exemplo, a atuação do Direito frente aos avanços das pesquisas na área de biogenética, a justificativa é ainda mais evidente. Pesquisas nessa área vinculam-se, simultaneamente, à conquista do direito fundamental à maternidade e também a outros objetivos igualmente nobres. Avesso a isso, elas também se ligam a contextos menos nobres, como ocorre, em parte, no caso de investigação com células tronco para fins meramente capitalistas. De igual forma, quando orientada pelo viés social, a inseminação artificial se reveste de igual nobreza ao viabilizar a correção de uma falha da natureza que impede o exercício do direito fundamental à maternidade. Desnudada de valores éticos e morais essas técnicas se tornam merecedoras das críticas que orientam o clamor social por uma atuação regulamentadora do Direito sobre tais práticas. Atenta ao tema, Beatrice Marinho Paulopromove, em 2010, um debate sobre os “novos caminhos da filiação: a responsabilidade de pais e de genitores – questões polêmicas”, sendo este, aliás, o título do seu trabalho. Beatrice aborda a inovação na forma de composição da estrutura familiar, discussão cada vez mais constante inclusive no sistema judiciário. Trata-se da filiação contextualizada por casal homoafetivo. Recentemente, a mídia acenou com a evolução nos campos de pesquisa a respeito da inseminação artificial. O caso permite ao público associar a realidade à ficção, resgatando a popularmente conhecida obra do personagem “Frankestein”. No contexto real, contempla-se a possibilidade de selecionar o material genético a partir das características do doador. A preocupação é que um projeto de maternidade nesses moldes, que resulte mal sucedido, provoque repercussões moralmente reprováveis em relação aos valores que a própria sociedade convencionou defender. Além disso, evidencia-se que essas tal possibilidade subverte o sonho da maternidade e abre caminho para um projeto de discriminação com resultados ainda menos dignos quando o projeto não produzir o resultado desejado. Portanto, conclui-se que o descompasso entre o ritmo de evolução das ciências jurídicas em comparação ao que faz avançar a as demais ciências não deve ser entendido como um atraso daquela em relação á essa, mas sim como uma consequência da própria falta de maturidade da sociedade para dar respostas a respeito de quais valores merecem maior proteção do Direito. Nesse sentido, a considerar lenta a atuação do Direito no

[22] Acadêmico do 3° Ano de Direito FCV

cumprimento do seu papelequivale dizer que a própria sociedade ainda não alcançou êxito em elaborar os fundamentos adequados para solucionar no tempo desejado todos os fenômenos jurídicos que decorrem da evolução humana.

Palavras-chave: Bioética; biodireito; Teoria do direito

REFERÊNCIAS:

GARCIA, Maria. **Limites da ciência: a dignidade da pessoa humana:** a ética da responsabilidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

GUILHEM, Dirce e PRADO, Mauro Machado do. **Bioética, legislação e tecnologias reprodutivas**. *Bioética. Vol. 9, nº 2 – 2001. Brasília.*

Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005. - Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm >. Acesso em 25/10/2014.

PAULO, Beatrice Marinho. Novos caminhos da filiação: a responsabilidade de pais e de genitores – Questões polêmicas. In **Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM**, de 11/08/2010. Disponível em:http://www.ibdfam.org.br/artigos/658/Novos+caminhos+da+Filia%C3%A7%C3%A3o%3A+A+responsabilidade+de+pais+e+de+genitores+-+Quest%C3%B5es+Pol%C3%AAmicas. Acesso em 26/032015.

QUEIROZ, Yury Augusto dos Santos. MENDES, Marisa Schmitt Siqueira. Barriga De Aluguel: legalizar? In **Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM**, de 24/09/2013. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/artigos/915/Barriga+De+Aluguel%3A+legalizar%3F Acesso em: 07/01/2015.

REPRODUÇÃO ASSISTIDA HETERÓLOGA E O DIREITO À IDENTIDADE GENÉTICA

Isoldir Guedes
Eliane Dutra Rosa[23]

O breve estudo abordará a reprodução assistida heteróloga e o direito ao conhecimento da identidade genética, bem como as principais características desta técnica. A família, na sociedade contemporânea, tem se apresentado com diferentes valores que lhe dão novas definições e, com o avanço no campo da reprodução humana assistida, surgiram inúmeros questionamentos no universo jurídico, relacionados ao tema, como a questão do direito à identidade genética diante da reprodução assistida heteróloga. Na reprodução,as células sexuais se unem formando o zigoto ou ovo, que é a célula formada pela fusão dos gametas masculino e feminino, e que dará origem a um novo ser humano,levando a combinação do material genético do homem e da mulher, formando a primeira célula que dará vida ao embrião, que será implantado no útero da mãe, onde continuará a se desenvolver até que esteja completamente formado aos nove meses de gestação. Entretanto,quando o ciclo de fertilização não ocorre de maneira natural por fatores biológicos ou psíquicos que impedem a união das células, surge a incapacidade de gerar. Com a criação da reprodução assistida, os casos de infertilidade tem sido resolvidos de diferentes maneiras. As principais técnicas são a inseminação artificial, fertilização *in vitro* seguida de transferência de embriões, transferência intratubária de gametas, transferência intratubária de zigotos e a maternidade subrogada.[24] Estas técnicas podem ser utilizadas de forma homóloga ou heteróloga, sendo isto definido a partir do material biológico utilizado na fecundação. Será a homóloga quando os gametas utilizados para a fecundação artificial forem do casal interessado na procriação; e heteróloga, quando um ou ambos os interessados na procriação utilizarem gametas de terceiros na fecundação. O Código Civil de 2002[25], em seu art. 1.597, inc. V, traz a presunção de paternidade para os filhos concebidos "por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido". Silvio Venosa[26], acerca da inseminação heteróloga, diz que é aquela cujo sêmen é de outro doador que não o marido, quando o casal recorre, por exemplo, aos bancos de esperma, onde os doadores não são conhecidos. Neste contexto, surge a questão dos efeitos da reprodução heteróloga e a possibilidade ou não de acesso da pessoa gerada à sua identidade genética. A Resolução nº 1.358/92, do Conselho Federal de Medicina[27], prevê em

[23] Alunos participantes do PIIC da Faculdade Cidade Verde, sob orientação da Prof. Ms. Juliana Rui F. R. Gonçalves.

[24] LEITE, Márcia de Oliveira. **Inseminação artificial suscita dúvidas**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-jul-18/inseminacao-artificial-traz-duvidas-infima-contribuicao-legislativa. Acesso em: 19.07.2015.

[25] LEI Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm.> Acesso em: 19.07.2015.

[26] VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**: direito de família. 5. ed. v. 6. São Paulo: Atlas, 2013. p. 237-285

[27] Conselho Federal de Medicina. Resolução n.º 1.358, de 11 de novembro de 1992. Publicado no D.O.U. em 19.11.92. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/ resolucoes/cfm/ 1992/1358_1992.htm. Acesso em: 19.07.2015.

seu inciso IV, nº 2 e 3, o anonimato dos doadores e receptores[28], resguardando o seu direito à intimidade, de acordo com o art. 5º, X CF/88. Contudo, este se contrapõe ao direito ao conhecimento da origem genética, direito este de personalidade também protegido. Para Belmiro Pedro Welter[29], independentemente de a reprodução ser de forma natural ou assistida, os filhos e os pais possuem o direito de investigar. Havendo o interesse do filho, o anonimato deverá ser extinto, por não ter participado do acordo entre os doadores e os receptores. Conclui-se, que na reprodução assistida heteróloga deve-se manter o anonimato dos doadores e receptores.Entretanto, o indivíduo gerado pela técnica tem o direito de conhecer a sua identidade biológica respeitando seu direito de personalidade.

Palavras-chave: Biodireito; direito à identidade genética; reprodução assistida

MATERNIDADE SUBROGADA: UMA AVALIAÇÃO SOBRE SEUS ASPECTOS ÉTICO-JURÍDICOS NO BRASIL E EM ALGUNS PAÍSES DO MUNDO.

Eliane Dutra Rosa[30]
Isoldir Guedes

A partir dos avanços de novas técnicas no âmbito da medicina e, principalmente, com o aprimoramento das novas tecnologias reprodutivas, como a maternidade por substituição, surge também a necessidade de uma análise das implicações deste tema nos campos jurídico, ético e moral . Em sendo assim, o breve escorço, visa abordar algumas questões referentes à maternidade por substituição no Brasil, em seus aspectos éticos e jurídicos, apresentando também como está a realização desta técnica reprodutiva em alguns países do mundo. No Brasil, o Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 2013/2013, permite a realização da maternidade subrogada desde que os envolvidos sejam parentes em até 4º grau e, desde que seja respeitado o fato de que não poderá haver qualquer tipo de remuneração pelo uso do útero. Contudo, tal regramento, não é considerada uma lei em sentido formal, sendo apenas um regulador ético da conduta do médico e, por isso mesmo, passível de punição administrativa. Contudo, em decisão recente do Superior Tribunal de Justiça[31] foi permitido que uma criança nascida por meio de uma barriga de aluguel, ficasse com a família com a qual foi estabelecido o convívio desde os sete meses de vida. Nesta ação,

[28] "2 - Os doadores não devem conhecer a identidade dos receptores ou vice-versa.
3 - Obrigatoriamente será mantido o sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e pré-embriões, assim como dos receptores. Em situações especiais, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do doador."
[29]WELTER, Belmiro Pedro. **Igualdade entre as filiações biológica e sócio-afetiva.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

[30] Pesquisa relacionada ao Programa de Iniciação Científica –PIIC da Faculdade Cidade Verde, sob orientação do Prof. Ms. Juliana Rui Fernandes dos Reis Gonçalves.
[31] **Criança nascida de barriga de aluguel fica com o pai registral, decide STJ.** 13/01/2014 Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM (com informações do STJ)

o ministro Luis Felipe Salomão firmou entendimento de que a criança não deveria "ser penalizada pelas condutas, mesmo que irregulares, dos pais e determinou a adoção da criança registrada como filha pelo pai que teria 'alugado a barriga' da mãe biológica", preservando assim o melhor interesse da criança, bem como dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. Mais recente ainda, foi a decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina[32] que permitiu que um casal homoafetivo registrasse uma criança nascida por cessão de útero de uma mulher que o fez abrindo mão de seu poder familiar, e, ainda, sendo um dos genitores, o pai biológico. Também neste caso o que preponderou foi o melhor interesse da criança. Cabe destacar que, a Revista Veja[33], de 7 de maio de 2008, afirmou que "dos 170 centros de medicina reprodutiva, 10% oferecem a suas clientes um cadastro de mulheres dispostas a locar seu útero – e receber por isso". Ou seja, mesmo que não exista uma legislação específica acerca do tema no Brasil, a barriga de aluguel, seja em termos comerciais, seja nos termos apresentados na norma ética do Conselho Federal de Medicina, é uma realidade plenamente existente e que a jurisprudência tem buscado analisar, focando-se, principalmente, no melhor interesse da criança. Acrescenta-se também o fato de que tal prática tem sido autorizada legalmente em países como Índia, Ucrânia, México, Bélgica, Dinamarca, Grécia, Holanda, Rússia, Israel e nos EUA (Califórnia e Flórida) de forma plena; na Austrália, Inglaterra, Canadá e Tailândia, somente para o pagamento das despesas médicas e outras que a parturiente venha a ter.[34] Trata-se, enfim, de uma análise sobre a maternidade subrogada como forma de reprodução humana assistida, que possibilita o direito a constituição familiar, no atual contexto ético-jurídico brasileiro, ressaltando-se a importância do legislador pátrio em dar maior atenção ao tema para que se estabeleça legislação própria que permita um acesso mais justo a estes procedimentos.

Palavras-chave: Direito civil; maternidade sub-rogada; Ética

[32] **TJSC mantém sentença que reconheceu dupla paternidade em caso de inseminação artificial e útero de substituição.** 08/07/2015 Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM

[33] Gravidez a soldo - A barriga de aluguel tornou- se um negócio bem rentável no Brasil, apesar de proibido. Revista Veja, de 7 de maio de 2008. Disponível em: http://veja.abril.com.br/070508/p_140.shtml

[34] Ibidem.

BREVE ANÁLISE DA MATERNIDADE POR SUBSTITUIÇÃO

Juliana Rui Fernandes dos Reis Gonçalves[35]

A Resolução 2013/2013 do Conselho Federal de Medicina permite a gestação por substituição no Brasil desde que a pessoa seja parente dos genitores em até 4º grau (o que vem sendo relativizado, posto que o CREMESP e o CRM – MG tem permitido que pessoas sem parentesco, como amigos, possam fazer a cessão), mas exige, em todos os casos, que seja respeitada a regra de que não poderá ter caráter lucrativo ou comercial. Esta técnica "acontece quando há a fertilização *in vitro* e a mulher doadora do material genético possui algum problema que faz com que seu útero não seja apto a gerar o embrião. Assim, o embrião se desenvolverá no útero de uma 'mãe hospedeira'".[36] Para muitos doutrinadores, seria possível aplicar aqui a presunção de paternidade do art. 1597, III do CC que trata da inseminação artificial e da fertilização *in vitro* homologa, ou seja, quando se utiliza material genético dos genitores, estabelecendo alguns à necessidade de concordância expressa do marido para que se realize tal técnica e, ainda, que seja considerada mãe a que forneceu o material genético fecundado[37], situação esta que pode gerar controvérsias, caso àquela que gestou venha requerer a criança. Contudo, cabe destacar que se considera correto, nestes casos, sendo esta a tendência doutrinária e jurisprudencial, presumir a maternidade daquela que é a mãe biológica. Por outro lado, nesta seara não se tem apenas a possibilidade do conflito positivo apresentado, ou seja, quando ambas querem a criança, mas também existe a hipótese de acontecer um conflito negativo, o qual se dá quando nenhuma das mães quer o bebê gerado por ter algum problema.[38] Recomenda-se, em todos os casos de maternidade por substituição, que se realize um contrato de cessão de útero gratuito, estabelecendo os direitos e responsabilidades de todas as partes envolvidas, sendo destacado, por alguns doutrinadores, que a prática desta atividade de forma onerosa pode ser considerada crime de acordo com a Lei 9.434/97 (Lei dos Transplantes). Segundo o presidente da comissão de bioética da OAB, Rui Geraldo Camargo Viana, é crime comercializar elementos humanos, como órgãos, tecidos e até uma parte do corpo, mas o anúncio na internet, segundo o jurista, não é crime.[39] Contudo, esta lei não deixa claro esta possibilidade de tipificação, sendo controversa tal afirmativa. Por outro lado, Rodrigo da Cunha Pereira destaca acerca do tema que: "por que não se pode remunerar uma mulher pelo 'aluguel' de seu útero? Sabe-se que no Brasil acontece na clandestinidade o que já é lei em vários países, a exemplo dos Estados Unidos, Israel, Austrália, Bélgica, Dinamarca, Grã-Bretanha, Grécia, Holanda, Índia, Rússia e Ucrânia. Para ele, a regulamentação evitaria extorsões, clandestinidade e até mesmo uma indústria de

[35] Docente do curso de Direito da FCV.
[36] SOUZA, Marise Cunha de. As Técnicas de Reprodução Assistida. A Barriga de Aluguel. A Definição da Maternidade e da Paternidade. Bioética. In **Revista da EMERJ**, v. 13, nº 50, 2010.
[37] Ibidem.
[38] Bebê com síndrome de Down é abandonado por casal australiano na Tailândia, Correio Braziliense. Disponível em http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2014/08/01/interna_mundo,440297/bebe-com-sindrome-de-down-e-abandonado-por-casal-australiano-na-tailandia.shtml Acesso em: 01/08/2014
[39] Ética na Reprodução Humana. In **Revista IBDFAM**, out/2014.

'barriga de aluguel'".[40] Ademais, tendo em vista que não há uma clara definição legal quanto a proibição de tal prática, a não ser a regulação do CFM que apenas funciona como regulador da atividade do médico por se tratar de uma norma de conduta deste, e pelas possibilidades já existentes na lei de se conceder alimentos a mulher grávida, Cristiano Alves sugere a possibilidade das partes envolvidas realizarem um acordo de "alimentos voluntários em percentual elevado e amparado por lei"[41], o que "legalizaria" o recebimento de uma contraprestação pela cessão do útero. Destaca-se, ao final que a justiça brasileira tem facilitado o registro de crianças nascidas por maternidade por substituição. No dia 12/03/15, no Hospital Pro-Matre em São Paulo, com base em uma decisão do Tribunal de Justiça, permitiu-se que a maternidade emitisse a Declaração de Nascido Vivo sem mencionar a dona da barriga de aluguel. [42] O mesmo também se deu em Santa Catarina, com um casal heteroafetivo.

Palavras-chave: Biodireito; direito civil; maternidade por substituição

WRONGFUL CONCEPTION, WRONGFUL BIRTH, WRONGFUL LIFE

Juliana Rui Fernandes dos Reis Gonçalves[43].

A *Wrongful Conception*, ocorre quando casais que escolheram não ter filhos, e por falha dos métodos anticoncepcionais ou por falha médica, acabaram os tendo. Já o *Wrongful Birth e Wrongful Life*, se dão pela possibilidade dos pais de buscarem indenização por filhos nascidos com possíveis deficiências físicas e psicológicas não informadas ou não detectadas pelos médicos, ocorrendo o segundo quando a própria criança deficiente for a autora da ação de indenização, contra o médico ou hospital.[44] O caso de base ocorreu no Direito Francês, e ficou conhecido como "*Arrêt Perruche*", sendo este um julgado da "Corte de Cassação francesa, cujo conteúdo versava sobre o nascimento de uma criança deficiente que teria sido abortada caso os pais tivessem recebido um diagnóstico pré-natal correto". No Direito Francês indenizações com relação ao *Wrongful Birth* são aceitas, mas não com base no *Wrongful Conception*.[45] Acerca do tema, nas Cortes Americanas se estabeleceu grande controvérsia. Nos Estados de Minnesota e Carolina do Norte, o *wrongful conception* é aceito de forma amplificada, pois "tendo os pais efetuado testes genéticos que erroneamente apontaram para a ausência de determinado

[40] Ibidem.
[41] Ibidem.
[42] Justiça facilita registro de bebê de 'barriga de aluguel', In **Folha de São Paulo** de 13/03/2015, Disponível em: http://maternar.blogfolha.uol.com.br/2014/08/07/justica-facilita-registro-de-bebe-de-barriga-de-aluguel/ Acesso em: 07/07/15.

[43] Docente do curso de Direito da FCV.

[44] SILVA, Rafael Peteffi da. *Wrongful Conception, Wrongful Birth e Wrongful Life***:** indenização pelo nascimento de filhos indesejados e os recentes posicionamentos da jurisprudência brasileira. In **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10781&revista_caderno=7 Acesso em: 03/03/2015.
[45] Ibidem.

defeito genético numa eventual prole e, deste modo, resolvido conceber a criança que posteriormente mostrou-se deficiente, poderiam intentar demanda de reparação de danos". No Colorado e Washington, o *wrongful birth* é aceito para "toda a ação que envolva o nascimento de crianças deficientes, pouco importando que esse nascimento tenha ocorrido devido a diagnósticos equivocados e à consequente perda da oportunidade informada de abortar o feto ou que o nascimento da criança deficiente tenha como causa a falha em métodos contraceptivos e a consequente perda de oportunidade de evitar uma gravidez 'de risco'. Essa visão parece ser majoritária no Direito Norte-Americano". Em Indiana e Nevada, "tratam as específicas ações de indenização aqui abordadas sem impor nomenclatura especial, evitando qualquer tipo de 'etiqueta' que poderia ser conferida a essas hipóteses de indenização". Contudo, teses contrárias ao *Wrongful Birth* ou a forma ampliada do *Conception*, dizem que esta é discriminatória contra os excepcionais, afirmando que após o *Americans with Disabilities Act*, de 1990, este tipo de ação estaria proibida no ordenamento americano, pois seria uma forma de afirmar a rejeição dos pais pelos filhos portadores de necessidades especiais e, ainda, colocaria em risco as conquistas de identidade e igualdade que a categoria dos deficientes físicos conquistou na sociedade.[46] No Brasil, a análise deste tema passou a ser possível quando o Ministério da Saúde alterou as normas sobre o aborto no país, permitindo sua realização sem apresentação do BO em casos de estupro. Segundo Rafael Peteffi, a indenização por *wrongful birth* e de *wrongful life*, "por estarem vinculadas a gestações planejadas", mas que não deu certo pelos filhos serem deficientes, "mantém uma dependência muito grande do direito ao abortamento voluntário encontrado em outros países", por isso, mais difícil de ser aplicada no Brasil, mas não impossível, como por exemplo, em caso de diagnóstico errado de uma doença genética no primeiro filho, que caso os pais soubessem, não teriam tido o segundo. Como não envolve aborto, não teria maiores problemas. Já a *Wrongful Conception*, que conta com o erro na realização dos métodos contraceptivos (vasectomia ou laqueadura mal feita; pílula de farinha), se adéqua mais aos casos de indenização no Brasil.[47] Estas ocorreriam quando não houvesse a devida informação do médico para o paciente de que os procedimentos não são totalmente seguros ou, como no caso da pílula citada. Cabe destacar que em 2010, a 5ª Câmara Cível do TJ-RS[48], deu indenização a um casal que teve um filho após o marido ter se submetido a uma vasectomia pela falta de informação do médico das possibilidades de falha do método, bem como as várias indenizações geradas para o laboratório que vendeu as pílulas de farinha.

Palavras-chave: Wrongful Conception; Wrongful Birth; Wrongful Life

[46] Ibidem.
[47] Ibidem.
[48] Disponível em http://oglobo.globo.com/brasil/casal-ganha-indenizacao-de-31-mil-por-engravidar-apos-vasectomia-em-porto-alegre-2982009#ixzz3UKcGkMZe

OS TRANSTORNOS PSÍQUICOS, OS TRANTORNOS DE PERSONALIDADE E A LEI

Angela Maria de Siqueira Oliveira[49]
Aguinaldo Cuenca de Oliveira[50]

Existe um grande número de transtornos psíquicos e transtornos de personalidade que podem levar o individuo a delinquir. A psicopatia, por exemplo,é entendida atualmente no meio forense como um grupo de traços ou alterações de conduta em sujeitos com tendência ativa do comportamento, tais como avidez por estímulos, delinquência juvenil, descontroles comportamentais, reincidência criminal, entre outros. É considerada como a mais grave alteração de personalidade, uma vez que os indivíduos caracterizados por essa patologia são responsáveis pela maioria dos crimes violentos, cometem vários tipos de crime com maior frequência do que os não-psicopatas e, ainda, têm os maiores índices de reincidência apresentados. O presente trabalho aborta a definição de personalidade e psique, busca demonstrar as diferentes espécies de transtorno de personalidade e transtornos psíquicos, pois as definições são importantes para o direito, mais especialmente pelo direito penal, quando da avaliação sobre imputabilidade ou inimputabilidade do individuo que pratica um ato ilícito.

Palavras-chave: Psicologia Forense, Transtornos de Personalidade, Transtornos Psíquicos, Ordenamento Jurídico.

ADOÇÃO DE CRIANÇAS POR CASAIS HOMOSSEXUAIS

Eliane Barbosa de Oliveira[51]
Daniela Gervoni[52]

A Constituição Federal trouxe uma inovação ao se falar de família, definindo em seu art.226 a união estável como entidade familiar e o arranjo de apenas um dos pais ou descendentes, não há necessidade de casamento e nem a necessidade da formação de um casal, ou seja, foi tirado o conceito da família como procriadora dando assim lugar a família criada por afeto, afirma Maria Berenice Dias. Todavia, o que identifica a família não é nem a celebração do casamento nem a diferença de sexo do par ou o envolvimento de caráter sexual; o elemento distintivo da família, que a coloca sob o manto da juridicidade, é a presença de um vinculo afetivo a unir as pessoas com identidade de projetos de vida e propósitos comuns. O último grande passo da justiça brasileira nos direitos homossexuais foi dado em 2011, quando o STF julgou a legalidade da união estável entre duas pessoas do mesmo sexo como entidade familiar,

[49] Discente do 2º ano do curso de Direito FCV
[50] Discente do 2º ano do curso de Direito FCV

[51] Discente do curso de direito da FCV
[52] Discente do curso de direito da FCV

com direitos e deveres iguais aos da união estável heterossexual. Como a Constituição prevê a conversão da união estável em casamento, abriu-se a possibilidade de consolidação do casamento gay. Em 2006, o TJ gaúcho já havia admitido a adoção por duas pessoas do mesmo sexo, o que foi confirmado pelo STJ só em 2010. Dentre os vários obstáculos que os homossexuais passam, segundo a jurista Maria Berenice, presidente da Comissão de Diversidade Sexual da OAB e também vice-presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM),"é o preconceito e a discriminação que violenta a identidade e dignidade desta minoria, o preconceito que Igreja, sociedade e Poder Judiciário fortalecem". Ela ainda ressalta que o projeto de lei 6583/13, mais conhecido como Estatuto da Família, que tramita na Câmara dos Deputados, o qual Eduardo Cunha presidente, tenta desencavar de maneira retrógrada o projeto do Estatuto da Família, é um retrocesso: "tem perfil homofóbico, é uma maneira de tirar os direitos que as uniões homoafetivas vêm conquistando no âmbito do poder judiciário", sobretudo uma tendência conservadora, num momento em a adoção já vem sendo admitida, juízes têm habilitado casais homossexuais a adotar, mas a Corte Suprema ainda não havia se manifestado, avalia jurista, conhecida por defender os direitos dos homossexuais. Embora a adoção ainda caminha em passos lentos pela visão preconceituosa da sociedade que não nega o direito aos homossexuais de unirem-se e também adotarem filhos, mas os torna invisíveis de forma a negar-lhes respeito e direitos fundamentais de viverem ao seu modo. São discussões que assolam mundialmente o tema, onde, por exemplo, em Portugal os psicólogos apóiam a possibilidade de adoção por parte de casais homossexuais, os quais afirmam, uma vez que não encontram diferenças relativamente ao impacto da orientação sexual no desenvolvimento da criança e nas competências parentais. Segundo resultados psicológicos realizados pelos profissionais: "Um desenvolvimento saudável não depende da orientação sexual dos pais, mas sim da qualidade da relação entre pais e filhos". Não obstante de respeitar o princípio da dignidade humana tão amparada na Constituição a qual toda a sociedade acredita na sua eficácia, o povo compreende que dignidade é para todos, não seria necessário buscar lacunas na legislação para que fosse reconhecido o direito à adoção por pessoas do mesmo sexo, além de outras minorias que são levadas a inexistência e esquecimento. Um assunto de extrema importância que traz grande reflexão, onde a base de uma família não está atrelada a gênero ou escolha sexual, mas sim numa estrutura familiar sólida, com amor e dignidade de uma criança ter oportunidade em ser adotada por pais verdadeiros no amor e na responsabilidade em torná-la alguém com mais oportunidades e possibilidades na vida, onde certamente abandonadas ou em abrigos esta jamais teria as mesmas chances.

PALAVRAS-CHAVES: Adoção, homossexuais, família, dignidade.

REFERÊNCIAS

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10500
Acessado em 05/08/2015

http://www.cartacapital.com.br/sociedade/estatuto-da-familia-afugenta-casais-homossexuais-da-fila-de-adocao-4053.html Acessado em 05/08/2015

http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/noticia/2015/03/pela-primeira-vez-stf-reconhece-direito-de-adocao-por-casais-homossexuais-4722282.html Acessado em 05/08/2015

http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=3307942 Acessado em 05/08/2015

https://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/56438/adocao-por-casais-homoafetivos-a-formacao-de-um-novo-tipo-familiar Acessado em 05/08/2015

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE SUPLEMENTAR

Eduardo Augusto de Souza Massarutti[53]

O presente artigo tem por objeto o estudo do fenômeno denominado judicialização da saúde suplementar, abordando o direito fundamental à saúde, as regras que regulamentam a atuação das operadoras de plano de saúde e a relação daquelas com o Código de Defesa do Consumidor e a Constituição Federal, esclarecendo se um deve prevalecer em relação ao outro ou se são complementares, bem como a análise do entendimento majoritário do Poder Judiciário a respeito do tema. Justifica-se a presente pesquisa na medida em que os usuários de planos privados de assistência à saúde são verdadeiros consumidores do serviço de prestação de saúde e, consequentemente, vulneráveis, merecendo, assim, regramento especial, o qual é conferido pela Constituição Federal e pela Legislação Consumerista, bem como instrumentos que possam assegurar a concretização de direitos negados de forma abusiva ou ilegal. Para tanto, utilizou-se o método de pesquisa bibliográfico, através da leitura de doutrina, jurisprudência e legislação. Verificou-se que o direito à saúde foi constitucionalizado no Brasil, o que implica na conclusão de que qualquer norma que desrespeite este direito será considerada inconstitucional; a relação entre as operadoras de plano de saúde e seus usuários é uma relação de consumo, razão pela qual todos os contratos firmados devem respeitar o Código de Defesa do Consumidor, o qual, inclusive, não pode ser preterido por qualquer outra regra, ainda que prevista na legislação que regulamenta a atuação das operadoras de saúde, inferindo-se que não há apenas uma relação de complemento entre o CDC e as leis que regulamentam a atuação das operadoras de plano de saúde, mas sim que no caso de conflito entre ambos deve prevalecer o contido no CDC; o entendimento majoritário do Poder Judiciário, inclusive do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que se a doença que acomete o consumidor de plano de saúde estiver prevista no Código Internacional de Doenças – CID, o procedimento necessário para a cura não for experimental e se houver indicação de profissional médico devidamente habilitado, as operadoras de plano de saúde não podem negar o evento médico necessário para tratamento ou cura do paciente, ainda que haja previsão expressa de exclusão contratual

[53] Professor da Faculdade Cidade Verde.

ou que determinados eventos não estejam previstos no Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, uma vez que segundo seu entendimento a saúde é o objeto principal dos contratos de planos de saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Plano de Saúde; Saúde Suplementar; Direito à Saúde; Judicialização da Saúde.

A SÍNDROME DE BURNOUT COMO CONSEQUÊNCIA DO ASSÉDIO MORAL SOFRIDO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Fabiana Cristina de Moraes[54]
Tatiane Bozza[55]

O presente estudo abordará o assédio moral no ambiente de trabalho e sua relação com a Síndrome de Burnout, patologia que é caracterizada pela pressão exercida ao trabalhador no ambiente de trabalho, que o leva a um desgaste emocional severo, caracterizado pelo esgotamento profissional. Este artigo tratará dos aspectos referentes ao conceito, características, possíveis agressores e vítimas desse dano, e, por fim, quais as consequências que poderão acarretar a Síndrome de Burnout, originada pelo assédio a esse trabalhador. O assédio moral tem grande relevância social e jurídica e está presente no ambiente familiar, acadêmico e de trabalho. Neste último, de forma mais intensa, pois decorre da relação de subordinação existente entre o empregador e o empregado e tem como causas originárias a produtividade e a competitividade, já que é exigido do trabalhador empenho e capacitação exacerbada, com o objetivo único de alcançar as metas estabelecidas e, como consequência direta, obter cada vez mais, lucros vultuosos com pouco investimento técnico e humano.É neste contexto, que se forma um ambiente oportuno para a prática do assédio moral, que pode ser definido como uma forma de agressão psíquica praticada no ambiente de trabalho. Caracteriza-se o assédio moral pela: a) conduta abusiva intencional; b) repetição e prolongamento da conduta; c) ataque à dignidade do trabalhador, que devem ser analisados conjuntamente, pois existem condutas no ambiente laboral que podem ser confundidas com o mesmo,como no caso do assédio sexual, situações conflituosas, dentre outras. Podemos identificar três sujeitos ativos neste ilícito: o agressor que pode ser o empregador ou superior hierárquico (assédio moral vertical descendente), o colega de trabalho (assédio horizontal) ou um subordinado contra um superior hierárquico (assédio vertical ascendente). Os espectadores que são os próprios colegas de trabalho, pessoas que não participam da relação jurídica, bem como, outros superiores hierárquicos, que de algum modo vivenciam ou participam dessa violência, sem contar, a própria vítima. Os motivos que levam a prática dessa conduta danosa ao trabalhador, podem ser o individualismo exagerado, competitividade, medo de perder o emprego, dentre outras. O processo inicia-se de maneira quase que imperceptível. Muitas vezes é encarado pela vítima como “uma brincadeira”, contudo, quando percebe-se o que está acontecendo e ao reagir a essa forma de humilhação, o sujeito ativo torna as agressões públicas, dando início a destruição moral do assediado. As consequências advindas dessa conduta acabam por desestabilizar a vítima, provocando um verdadeiro desgaste emocional que acarreta prejuízos a sua saúde física e mental, podendo evoluir para doenças físicas e

[54] Discente do curso de direito da FCV
[55] Discente do curso de direito da FCV

psíquicas, dentre as quais a Síndrome do Burnout. A Síndrome do Burnout segundo JUNIOR (2011, p. 73) "É um transtorno grave de tensão emocional crônica relacionada ao trabalho, em que o estresse chega às últimas consequências e leva o organismo a esgotamento por exaustão." Esta doença apresenta-se pela exaustão emocional, caracterizada por sentimentos de desgaste emocional e esvaziamento afetivo, reações negativas, insensibilidade, baixo envolvimento pessoal com o trabalho, trazendo prejuízos emocionais e práticos para o trabalhador e para a empresa. Integra a lista de doenças ocupacionais, reconhecida no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 no Anexo II, Lista B, precisamente no Grupo V da CID-10, fato este afirmativo de que condutas como o assédio moral podem desencadear doenças, como a supracitada. Desta forma, conclui-se que o assédio moral no ambiente de trabalho, traz diversas consequências ao trabalhador e a mais grave de todas elas, é ser a principal causa do desenvolvimento de doenças físicas e psíquicas, como a Síndrome do Burnout que promove nesse colaborador uma fadiga excessiva e a completa falta de iniciativa na sua atividade laboral e na vida pessoal.

Palavras-chave: Assédio moral; meio ambiente de trabalho; síndrome de Burnout.

ABRIL VERDE

Júlia Marciely Campos Pereira[56]
Rafael Willer Simoni Reis[57]

O movimento Abril Verde surge com objetivo de trazer a público um assunto que é de interesse de toda classe operária: a saúde e segurança do trabalhador brasileiro. Este mês foi escolhido para lembrar essa obrigação do Estado, já que comemora-se no dia 07 o dia mundial da saúde do trabalhado e no dia 28, do mesmo mês, é dedicado à memória das vítimas de acidentes de trabalho, proposta feita pela OIT a todos os países membros, associando a cor verde ao movimento.[58] O nome vem com a função de homenagear e lembrar o ano de 1969, em que houve uma terrível explosão em uma mina nos EUA, onde 78 trabalhadores foram mortos, voltando o foco para as melhorias das condições de saúde e segurança no trabalho. Dados como os da OIT/2013, mostram números alarmantes onde relatórios apontam que 3 vidas são perdidas por minuto em acidentes de trabalho pelo mundo e 5 mil por dia. São números realmente críticos que não podem ser ignorados e muito menos esquecidos, fazendo parte de um quadro de meras estatísticas. Estima-se que 270 milhões de pessoas morrem a cada ano vítimas dos acidentes de trabalho. Mas os números não se limitam somente às vítimas fatais, cerca

[56] Acadêmica do 3º ano da graduação em Direito (2015) pela Faculdade Cidade Verde / FCV de Maringá-PR. – juliamarciely2011@hotmail.com.
[57] Acadêmico do 3º ano da graduação em Direito (2015) pela Faculdade Cidade Verde / FCV de Maringá-PR. – rafaelw.simoni@hotmail.com.
[58] ACS/A.R. Fundacentro apóia Movimento Abril Verde. Ministério do trabalho e emprego fundacentro. De 23/03/2015. Disponível em: http://www.fundacentro.gov.br/noticias/detalhe-da-noticia/2015/3/fundacentro-apoia-movimento-abril-verde. Acesso em: 31/07/2015.

de 160 milhões de pessoas sofrem com doenças ocupacionais, e 2,02 milhões morrem vítimas das causas dessas doenças. Por isso é importante ressaltar que o abril verde não vem apenas como campanha, ele vem como MOVIMENTO, com a finalidade de não apenas trazer números e sim mudar essa realidade com ações.[59] Define-se doença ou acidente como sendo do trabalho, de acordo com a Lei 8.213/91, se o mesmo for típico ou acidente-tipo, ou seja, aquele ocorrido com o trabalhador no exercício de sua atividade laboral, sendo também equiparados aqueles acidentes que ocorrerem no percurso casa-trabalho-casa do trabalhador, independente se em transporte público, próprio do empregador ou a pé.[60] Grande parte das atividades hoje do mercado são insalubres e perigosas, uma vez que o indivíduo enquanto cidadão, muitas vezes pai de família com obrigações sociais econômicas a suprir, obriga a se submeter às mesmas. Aqui entra o importante papel da prevenção e a importância da disseminação do movimento abril verde, pois hoje os acidentes e doenças ocupacionais não se limitam apenas às doenças físicas decorrentes do trabalho, mas também de doenças psicológicas, as quais vêm tendo um aumento significativo, decorrentes da grande carga de stress presente no ambiente laboral. Exemplo disso são os profissionais que lidam diretamente com pessoas, como professores e trabalhadores da saúde, onde observa-se a importância da diminuição da carga horária desse tipo de empregado e a melhoria de suas respectivas remunerações, a fim de que um mesmo indivíduo não tenha que ter dois, ou até três vínculos empregatícios. A CLT trás em sua redação normas a serem cumpridas para a segurança do trabalhador, como por exemplo, o uso de EPI's. No entanto, é uma pena que essa preocupação esteja no segundo lugar do ranking. A primeira posição nos meios jurídicos em relação ao Capítulo V que versa sobre a Segurança e Medicina do Trabalho tem sido os que garantem ao trabalhador os adicionais de periculosidade e de insalubridade.

Palavras-chave: Abril verde; direito do trabalho; segurança e medicina do trabalho

A TECNOLOGIA E O DIREITO NA PÓ-SMODERNIDADE

Luan Henrique de Moraes[61]

O Pós-Modernismo compreende o período histórico atual e é caracterizado por alguns teóricos como uma reação à Modernidade ou uma extensão da mesma. As inovações tecnológicas na contemporaneidade permitiram a criação de mecanismos auxiliadores do Direito, no caso do Brasil, essas ferramentas estão sendo elaboradas visando o fim da morosidade do Sistema Judiciário e a celeridade na resolução dos litígios. Os séculos XX e XXI trouxeram consigo uma avalanche de inovações que aceleraram o Processo de Globalização, integrando povos de todo o mundo e também permitindo a expansão

[59] Portal Brasil. Governo anuncia estratégia para reduzir acidentes de trabalho. Portal Brasil, de 31/03/2015. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/03/governo-anuncia-estrategia-para-reduzir-acidentes-de-trabalho. Acesso em: 31/07/2015.

[60] EYNG, Janine Gonçalves de Araújo. Os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais como causa de exclusão social e subtração da dignidade da pessoa humana. Escola judicial, TRT/PR. Disponível em: http://www.mflip.com.br/pub/escolajudicial/?numero=5&keywords=acidente. Acesso em 31/07/2015.

[61] Discente do curso de direito da Faculdade Cidade Verde - FCV

do conhecimento da Ciência Jurídica por meio da Aldeia Global, uma rede de conexões complexa que interliga pessoas do mundo inteiro e fornece milhares de informações. Ademais, é de suma importância ressaltar que o Direito é um fenômeno social que necessita se adaptar ao contexto hodierno, a fim de promover o bem e a paz social. Os operadores do Direito têm buscado meios para solucionar os problemas existentes na prática jurídica, e a utilização da tecnologia e principalmente da internet no campo do Direito tem rompido com limites antes impostos. Um exemplo disso seria a criação de Sistemas como o PROJUDI (do Estado do Paraná, Brasil), que transformou a atividade judiciária no que tange ao processo, dentro do território mencionado. Outrora, se fazia necessário deslocar-se até ao órgão competente, caso houvesse interesse em saber a situação do processo. Hoje, por meio da internet e do programa, é possível consultar a movimentação do processo que se tornou virtual e mais acessível. No atual contexto, no que concerne à sociedade brasileira, nota-se que o Direito tem se adaptado e acompanhado as mudanças sociais; também tem absorvido e usufruído de ferramentas modernas buscando melhorar a si mesmo e estabelecer a pacificação social. As medidas tomadas e as ideias que surgiram concilia o Direito, que deixa de ser antiquado passando a ser algo efetivo, a tudo aquilo que a sociedade preconiza, como por exemplo, o Código Civil Brasileiro de 2002, fazendo do mesmo um mecanismo de controle social coberto de êxito.

Palavras-chave: Direito, Pós-Modernidade e Tecnologia.